

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

DECISÃO

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 010/2025.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 14.461.011/0001-83.

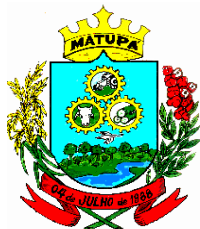
Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 15351, de 22 de maio de 2025.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos Artigos 115, 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e no Decreto Municipal n.º 5189, de 12 de novembro de 2024, que regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização no âmbito do Município de Matupá-MT, e considerando o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, exarado nos autos do Processo Administrativo n.º 010/2025, manifesta o seguinte:

O presente processo foi instaurado por meio da Portaria n.º 15351, de 22 de maio de 2025, com o objetivo de apurar a responsabilidade da empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.461.011/0001-83, por suposto descumprimento de obrigações contratuais no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 017/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 066/2024, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, reagentes, materiais odontológicos, insumos e materiais médicos e hospitalares em atendimento ao município de Matupá/MT.

Durante a execução da Ata de Registro de Preço, restou comprovado que a empresa não atendeu integralmente às solicitações formalizadas por meio das Notas de Autorização de Despesa (NADs) **1044/2025 e 5455/2025**, emitidas pela Secretaria



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

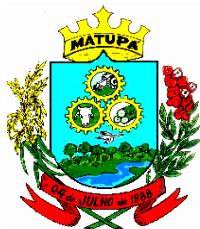
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Municipal de Saúde – Farmácia Básica, bem como as NADs 2594/2025, 3012/2025 e 3940/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – CAF. O inadimplemento, de forma clara e inequívoca, configura um grave e injustificável descumprimento contratual por parte da processada.

Conforme amplamente destacado no relatório inicial, a indisponibilidade de medicamentos essenciais como Cefalexina, Alendronato de Sódio, Atenolol, Clorpromazina, Sinvastatina, Sulfato de Magnésio, Rifamicina SV Sódica e Nalbufina expõe os pacientes a riscos graves e inaceitáveis. A ausência desses fármacos compromete diretamente a continuidade e a eficácia dos tratamentos, podendo resultar no agravamento de doenças preexistentes, no surgimento de complicações severas e, em casos extremos, em óbitos evitáveis — uma violação direta ao direito fundamental à saúde.

A inexecução da obrigação contratual essencial por parte da empresa configura infração grave nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: inciso II ("dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo"), dado o impacto potencial e direto na saúde pública, inciso III ("dar causa à inexecução total do contrato"), pois o não fornecimento dos itens essenciais equivale a uma inexecução substancial da finalidade da Ata e inciso VII ("ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado"), tendo em vista que as justificativas apresentadas mostraram-se desprovidas de fundamento, o que resultou na inadimplência quanto à entrega dos medicamentos essenciais à população.

A aplicação das sanções administrativas é imperativa e encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Possui, ademais, caráter punitivo, educativo e preventivo, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e orientações da doutrina especializada, visando resguardar a probidade e a eficácia das contratações públicas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

A defesa apresentada pela **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, embora alegue boa-fé, ausência de culpa e tentativa de negociação, carece de amparo fático e jurídico diante da análise acurada dos autos. A alegação de que o valor da Cefalexina na Ata de Registro de Preços estava incorreto e era inexequível confronta diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à proposta ofertada. Ao participar do certame e sagrar-se vencedora, a empresa assumiu expressamente e voluntariamente os riscos inerentes ao negócio, incluindo a viabilidade econômica de sua própria oferta. A Administração Pública não pode ser penalizada por equívocos ou riscos que foram assumidos unilateralmente pelos licitantes após a celebração do vínculo contratual. O dever de diligência na formulação da proposta, garantindo sua exequibilidade, recai exclusivamente sobre a empresa, que deve possuir prévio e profundo conhecimento do mercado e de sua capacidade de cumprimento das obrigações. A invocação da inexequibilidade a posteriori representa uma tentativa de transferir para a Administração um risco que é intrínseco à atividade econômica da empresa.

A conduta da **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, ao não entregar os itens e, posteriormente, buscar o cancelamento da Ata ou realinhamento de preços apenas após as demandas essenciais estarem consolidadas e o dano já ter sido gerado, evidencia um flagrante quebra da legítima expectativa da Administração e a ausência de cooperação mútua para o alcance dos objetivos pactuados, contrariando o dever de lealdade contratual.

A urgência na aquisição de medicamentos, devidamente justificada pela necessidade inadiável de atender às demandas vitais da saúde pública municipal, reforça a imprescindibilidade do cumprimento tempestivo das obrigações pela contratada. A Administração não pode ser refém dos problemas internos, logísticos ou econômicos da empresa, cabendo a esta zelar pela continuidade ininterrupta do fornecimento de bens essenciais para a saúde pública, assumindo os riscos de sua atividade e garantindo a devida diligência.

As alegações de ausência de culpabilidade e a invocação do princípio da preservação da empresa, embora pertinentes em contextos apropriados, não se sobrepõem



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

ao dever de cumprimento contratual e, sobretudo, à proteção do interesse público maior. Embora a preservação da empresa seja um valor relevante para a economia, ela não pode servir de escudo para o descumprimento de obrigações em contratos administrativos, especialmente quando a inexecução causa prejuízos diretos, graves e relevantes a serviços públicos essenciais.

Diante da robusta e irrefutável comprovação da inexecução contratual e da grave lesão ao interesse público causada, em consonância com as recomendações fundamentadas da Comissão Processante, **DECIDO** pela procedência integral da apuração e pela aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com fulcro no Art. 156, inciso II (multa) e inciso III (impedimento de licitar e contratar), da Lei nº 14.133/2021, e nas Cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 017/2025:

I. **MULTA** no percentual máximo de 30% sobre o valor das NADs 1044/2025, 5455/2025, 2594/2025, 3012/2025 e 3940/2025, resultando em **R\$ 4.743,30 (Quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**, em razão do grave descumprimento contratual por parte da empresa.

II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** pelo prazo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT. Este prazo é o máximo previsto para a sanção de impedimento quando há **inexecução total ou grave dano**, e sua aplicação integral é proporcional à gravidade da infração, ao dano causado à continuidade de um serviço público essencial e à ausência de qualquer tentativa da empresa de mitigar sua falha.

III. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**, tendo em vista o descumprimento de normas editalícias e de cláusulas da Ata de Registro de Preço, conforme previsto na Cláusula Nona, subitens 9.1.1 ("Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado") e 9.1.4 ("Sofrer sanção prevista nos incisos **III** ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021").



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Cumpra-se a presente decisão, com a imediata notificação da empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, para ciência e para as providências cabíveis.

Fica a empresa informada do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação desta decisão, para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o Artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024.

Por fim, informa-se que, a peça de recurso escrita deve ser apresentada por meio do envio pelos Correios ao endereço **Avenida Herminio Ometto, n.º 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000**, ou por meio do e-mail **cpar@matupa.mt.gov.br**.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2025.

MARYLAINE DE LIMA SANTANA
Secretária Municipal de Administração